



2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

Rua da Prata, 199 - 2.º esq.

Telef. 3 42 24 69

1100 LISBOA

NOTÁRIA:

Lic. OLÍVIA DA CONCEIÇÃO NUNES PINTO CAPELO RAMOS

Certifico que a presente fotocópia, composta por doze folhas utilizadas numa só face, foi extraída do instrumento lavrado a folhas doze verso e seguintes do livro número Dezesseis, de escritórios diversos, ainda e trés - D, deste Cartório e vai conforme ao original, e documento complementar a esse, cuja transcrição consta no verso.

Lisboa, dez de dezembro mil novecentos e dez.

a ESC. Sef.,

CONTA:

Art.º 17.º, n.º 1 . . .	<u>300 \$ 00</u>
• 17.º, n.º 2 . . .	<u>1200 \$ 00</u>
Soma . . .	<u>1500 \$ 00</u>
	<u>\$ —</u>
TOTAL . . .	<u>1500</u>

São:

Conferida e registada sob o n.º

6PZ

CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

No dia dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois, em Lisboa, na avenida Fontes Pereira de Melo, número três, décimo primeiro andar, perante mim Licenciada Olivia da Conceição Nunes Pinto Capelo Ramos, notária no segundo Cartório Notarial desta cidade, compareceram como outorgantes:-

O Dr. Carlos Augusto Pulido Valete Monjardino e sua esposa D. Ana Sofia Teixeira de Lencastre Leitão Monjardino, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, naturais de Lisboa, onde residem, na Calçada da Graça, nº 19, cave, contribuintes nºs. 101257813 e 101257783.

Os outorgantes declararam:-

Que, pela presente escritura, constituem uma fundação, que vai usar a denominação de "FUNDAÇÃO MONJARDINO", que vai ter a sua sede em Lisboa, tendo por objecto a prossecução de acções de ordem social, educativa e filantrópica, podendo também actuar nas áreas da cultura, ciência e desporto e cujos Estatutos constam do documento complementar organizado nos termos do artigo setenta e oito do Código do notariado, cujo conteúdo os outorgantes declararam conhecer perfeitamente pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram.

13

283-D

GP/13

Exibiram um certificado de admis-
sibilidade da denominação ora adotada passado pelo Regis-
tro Nacional de Pessoas Colectivas, em 20 de Outubro do cor-
rente ano.

Verifiquei a identidade dos ou-
torgantes pelos seus bilhetes de identidade que exibiram,
com os nºs, respectivamente, 17269, de 17 de Janeiro de
1983 e 1224057, de 15 de Julho de 1988, ambos do Centro de
Identificação Civil e Criminal.

Esta escritura foi lida aos ou-
torgantes e explicada quanto ao seu conteúdo em voz alta
na presença simultânea de ambos.

Bela Augusta Sátilo Valente Faria
Afonso Antunes
secretário
Alefeide de Souza
dez

Conta registada sob o nº 90-E

Doc. N. 4 Fls. 41
1883-D Fls. 12v
19/XII/92

*JG
JG
484*

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ORGANIZADO NOS TERMOS DO ARTIGO SETENTA E OITO, DO CÓDIGO DO NOTARIADO, RESPEITANTE À ESCRITURA LAVRADA NO SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA, EM DEZASSETE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS, A FÔLHAS DOZE VERSO E SEGUINTE, DO LIVRO NÚMERO DUZENTOS E OITENTA E TRÊS-D.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Natureza, Duração, Sede e fins

Artigo Primeiro

(Natureza)

É instituída por Ana Sofia Teixeira de Lencastre Leitão Monjardino e por Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino uma Fundação denominada "Fundação Monjardino", adiante designada abreviadamente por Fundação, pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela lei aplicável.

Artigo Segundo

(Duração e Sede)

UM. A Fundação, que tem duração indeterminada, tem a sua sede em Lisboa.

DOIS. Sempre que seja considerado necessário ou conveniente para o cumprimento de seus fins, poderá a Fundação constituir delegações ou outras formas de representação.

Artigo Terceiro

(Fins)

UM. A Fundação tem por objecto a prossecução de acções de ordem social, educativa e filantrópica, podendo também actuar nas áreas da cultura, ciência e desporto.

RJ

DOIS. A acção da Fundação desenvolver-se-á em Portugal, podendo eventualmente estender-se a territórios ligados a Portugal por laços históricos.

CAPÍTULO SEGUNDO

Regime patrimonial e financeiro

Artigo Quarto

(Património)

UM. A Fundação é instituída pelos Fundadores com uma dotação inicial em dinheiro de setenta milhões de escudos.

DOIS. O património da Fundação poderá ser acrescido com futuras contribuições por parte dos Fundadores, as quais poderão ser constituídas por dinheiro, acções, obrigações, quotas em sociedades ou por quaisquer outros títulos, bens móveis ou imóveis e poderá integrar quaisquer subsídios, doações, heranças, ou legados de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, não incompatíveis com os fins da Fundação.

TRÊS. Para a concretização dos seus objectivos, a Fundação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
- c) Negociar e contrair empréstimos e conceder garantias no quadro de optimização da valorização do seu património e da concretização dos seus fins;

Artigo Quinto

(Investimento)

Dec. N. 14 fls. 42
1.283 Fls 170
11/11/1933

*SJZ
P. José P.*

Nos primeiros dez anos de actividade da Fundação terão que ser reinvestidos obrigatoriamente pelo menos quarenta por cento dos rendimentos anuais.

Artigo Sexto

(Autonomia financeira)

A Fundação goza de plena autonomia financeira.

CAPÍTULO TERCEIRO

(Organização e Funcionamento)

Secção I

Disposição Preliminar

Artigo Sétimo

(Órgãos da Fundação)

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Curadores;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho Consultivo;
- d) O Conselho Fiscal.

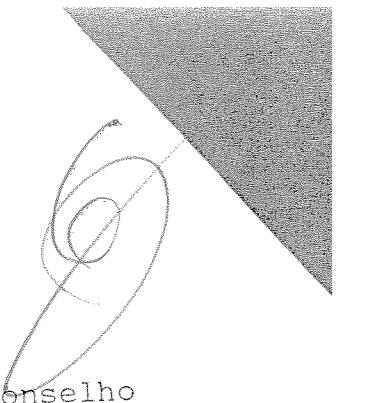
Secção II

Conselho de Curadores

Artigo Oitavo

(Constituição e Funcionamento)

UM Conselho de Curadores é composto por cinco, sete, nove ou onze membros, um dos quais será Presidente e a quem compete a nomeação, de entre os demais membros, do ou dos Vice-Presidentes bem como do seu substituto durante os seus impedimentos.


DOIS. É desde já nomeado vitaliciamente, Presidente do Conselho de Curadores o Fundador Dr. Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

TRÊS. O Fundador nomeará os restantes membros do Conselho de Curadores, os quais, na sua falta, serão escolhidos preferencialmente de entre os membros do Conselho Consultivo, mediante eleição por maioria de dois terços em reunião dos restantes membros do Conselho de Curadores.

QUATRO. Dos membros do Conselho de Curadores eleitos nos termos do número anterior, dois, três, quatro ou cinco deverão ser sempre descendentes dos Fundadores, tendo em atenção a sua capacidade em termos de gestão e também uma reconhecida capacidade de actuação nas áreas de intervenção da Fundação. Quando tal não for possível, deverão ser membros da família Monjardino.

CINCO. Dos membros do Conselho de Curadores, três ou cinco formarão a Comissão Executiva e serão escolhidos pelo Fundador ou, na sua falta, serão eleitos por maioria simples, em reunião do Conselho de Curadores, devendo dois ser descendentes dos Fundadores ou, quando tal não for possível, membros da família Monjardino.

SEIS. O mandato dos membros do Conselho de Curadores é de cinco anos e a exclusão de qualquer membro só pode realizar-se por decisão do próprio Conselho, tomada por escrutínio secreto, por maioria de dois terços dos votos expressos, com base em

Dec. N.

14 Fls. 43
L. 2850 Fls. 25
19/IX/1952

PFZ
J. J. P.
A. P. R.

indignidade, falta grave ou manifesto desinteresse pelo exercício das funções.

SETE.O Conselho de Curadores reunirá ordinariamente em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, podendo deliberar sobre as matérias da sua competência desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

OITO.As funções dos membros não executivos do Conselho de curadores não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo.

Artigo Nono

(Competência do Conselho de Curadores)

UM.Ao Conselho de Curadores compete:

a) Salvaguardado o disposto no número dois do artigo anterior, eleger o seu Presidente;

b) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir a política geral de funcionamento e as orientações de investimento;

c) Discutir e aprovar o balanço anual, as contas de cada exercício e o parecer do Conselho Fiscal.

d) Na falta do Fundador, designar, sob proposta da Comissão Executiva, os membros do Conselho Consultivo, por decisão tomada pela maioria de dois terços dos seus membros.

DOIS.As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria simples dos votos expressos, tendo o Presidente, ou o seu substituto nos termos estatutários, voto de qualidade.

Enquanto essas funções forem desempenhadas pelo Fundador, o Presidente tem igualmente direito de voto sobre as deliberações que versem qualquer alteração dos presentes estatutos.

TRÊS. Os membros do Conselho de Curadores poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.

Secção III

Comissão Executiva

Artigo Décimo

(Composição e competência)

UM. A Comissão Executiva é presidida pelo Presidente do Conselho de Curadores e composta por três ou cinco curadores com mandato de quatro anos renováveis, competindo-lhe, em geral, a administração da Fundação e, em especial:

- a) Definir a organização interna da Fundação, aprovando os regulamentos e criando os órgãos que entender necessários, e preencher os respectivos cargos;
- b) Delegar, por tempo determinado, em qualquer dos seus membros, o exercício de alguma ou algumas das suas atribuições;
- c) Elaborar o orçamento e os planos anuais de actividades, bem como o relatório, balanço e contas de exercício;
- d) Representar a Fundação em juízo ou fora dele, passiva e activamente;
- e) Contratar, despedir e dirigir o pessoal;
- f) Administrar o seu património e praticar os demais actos previstos no número quatro do artigo quarto supra;

Doc. N. 14 Fls. 44
1.280 Fls. 12v
17/XII/52

D. Gu
D. J. P.
AS/EP/PL

- g) Constituir mandatários;
- h) Na falta do Fundador, propôr ao Conselho de Curadores, os membros a designar para o Conselho Consultivo.
- DOIS. Compete ainda à Comissão Executiva, promover, pelo menos uma vez por ano, uma auditoria pormenorizada dos livros e registos por uma das três maiores empresas internacionais de auditoria, sediadas em Portugal.
- TRÊS. As funções dos membros da comissão Executiva podem ser remuneradas.

Artigo Décimo Primeiro

(Vinculação da Fundação)

A Fundação obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois membros executivos do Conselho de Curadores, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente;
- b) pela assinatura conjunta de um mandatário legalmente constituído pelos membros do Conselho de Curadores e do respectivo Presidente.

Secção IV

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo Décimo Segundo

(Constituição e Mandato)

UM. O Conselho Consultivo é composto por um mínimo de cinco e um máximo de quinze membros que elegerão o seu Presidente, e serão designados pelo Fundador ou, na sua falta, pelo Conselho de

Curadores nos termos da alínea (d) do número. um do artigo
novo.

DOIS.O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de três
anos renováveis.

Artigo Décimo Terceiro

(Competência e funcionamento)

UM.Ao Conselho Consultivo, orgão de apoio e consulta da
Fundação, compete:

a) Apresentar sugestões quanto ao melhor cumprimento dos
objectivos da Fundação;

b) Emitir pareceres sobre actividades e projectos da Fundação
que lhe sejam solicitados pelo Presidente do Conselho de
Curadores;

DOIS.O Conselho Consultivo reunirá sempre que for convocado
pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho de
Curadores.

TRÊS.As funções do Conselho Consultivo não são remuneradas,
podendo, contudo, ser atribuídas aos seus membros subvenções de
presença e ajudas de custo.

Artigo Décimo Quarto

(Conselho Fiscal)

UM.O Conselho Fiscal é composto por três membros designados
pelo Presidente do Conselho de Curadores ou, na sua falta, por
decisão do Conselho de Curadores por maioria de dois terços,
com mandatos de três anos renováveis.

DOIS.Compete ao Conselho Fiscal:

Disc. N. 14 Fls. 45
L. 28 Fls. 20
17/XI/92

- a) Verificar e dar parecer sobre o relatório de actividades, balanço e contas do resultado do exercício do ano anterior;
b) Apreciar anualmente o relatório do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO IV

Artigo Décimo Quinto.

— (Modificação dos Estatutos, transformação e extinção)

UM. A modificação dos presentes Estatutos e a transformação ou extinção da Fundação são deliberadas em reunião do Conselho de Curadores, sob proposta da Comissão Executiva, e mediante a aprovação de dois terços dos seus membros.

DOIS. Em caso de extinção, o património da Fundação terá o destino que, por deliberação tomada pelo Conselho de Curadores nos mesmos termos previstos no número anterior, for julgado mais conveniente para a prossecução dos fins para que foi instituída.

CAPÍTULO V

Artigo Décimo Quarto

(Disposições finais e transitórias)

UM. Fazem desde já parte do Conselho de Curadores.

Dr. Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino (Presidente), casado, residente na Calçada da Graça, número dezanove, cave, Lisboa

D. Ana Sofia Teixeira de Lencastre Leitão Monjardino, casada, residente na Calçada da Graça, número dezanove, cave, Lisboa

Dr. Vitor José Melícias Lopes, solteiro, residente no Largo da Luz, número onze Lisboa

DC

Dra. Ana Maria Vieira de Almeida, casada, residente na Rua D. Constantino de Bragança, número sessenta e um, Lisboa.

Dr. Luis António Duarte Fino, casado, residente na Rua Cidade da Beira, número quarenta e oito, sexto andar direito, Lisboa

Dr. João Pedro Pulido Valente Monjardino, casado, residente em Londres, vinte e seis Daleham Gardens

D. Sofia Leitão Pulido Valente Monjardino Cabaço, casada, residente na Av. Poeta Mistral, número dezassete, quinto andar esquerdo, Lisboa

(Assinatura de Luis António Duarte Fino)

Alfonciano

O neto

João Belchior